

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.SUENG.UTI.001.2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS ARRENDATÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) DA SPA, PARA REQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA EMERGENCIAL

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º Esta NAP tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem cumpridos pelos arrendatários e demais usuários do SEP da SPA, para a realização das manutenções elétricas preventivas programadas, corretivas emergenciais, solicitação de atendimento quanto à falta de energia, solicitação de novas ligações e demais requisições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, as quais demandem a atuação da SPA.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Norma aplica-se a todos os arrendatários, usuários, empresas executantes de obras dentro da Poligonal do Porto Organizado de Santos, prestadores de serviço e demais interessados nos serviços de natureza elétrica, prestados pela SPA.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Norma são estabelecidos os seguintes termos e definições:

- I. Manutenção preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;
- II. Manutenção preditiva: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para minimizar as manutenções preventiva e corretiva;
- III. Manutenção corretiva: Manutenção efetuada após a ocorrência de uma avaria ou evento inesperado, destinada a recolocar um item, equipamento, e/ou sistema em condições operacionais satisfatórias;
- IV. Manutenção programada: Manutenção preventiva efetuada de acordo com um programa preestabelecido;
- V. Manutenção não programada: Manutenção realizada extraordinariamente a um programa preestabelecido, sendo necessária quando verificada a necessidade de se proceder com a manutenção corretiva;
- VI. Requisição de novo fornecimento: Entrega de projeto e documentação objetivando um novo ponto de fornecimento de energia conectado ao sistema de distribuição da SPA;
- VII. Ponto de entrega: Ponto de localização a partir do qual a SPA é responsável por disponibilizar e fornecer energia elétrica aos solicitantes. Em instalações onde a carga instalada for maior que 75 kVA, o fornecimento se dará em média tensão;

- VIII. Demanda: Valor correspondente a média das potências elétricas do usuário, expressa em kVA; e
- IX. Subestação: Local onde estão os dispositivos de proteção, manobra, transformação, entre outros, necessários ao bom funcionamento do sistema.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os arrendatários e usuários de fornecimento de energia proveniente do SEP da SPA, devem encaminhar anualmente à SPA, através do e-mail eletrica@brssz.com, no mês de outubro, a lista atualizada dos contatos das equipes de elétrica técnica e de campo e/ou responsável pelas instalações, bem como manter as informações atualizadas em caso de alterações ao longo do exercício.

§ 1º A lista de contatos deve conter no mínimo as seguintes informações: nome completo, função, e-mail e telefone de contato.

§ 2º Qualquer atualização verificada ao longo do período, deve ser encaminhada conforme instruído no caput.

Art. 5º A viabilidade no atendimento às solicitações será de prerrogativa da SPA, conforme disponibilidade de recursos humanos, técnicos e de apoio, de forma a garantir a integridade e a segurança das equipes e das instalações.

Art. 6º Em caso de falta de energia aos usuários, a SPA atuará de forma a avaliar as ocorrências e planejar a sequência de atividades e procedimentos necessários ao reestabelecimento do fornecimento.

Art. 7º O usuário deverá submeter toda e qualquer alteração das características de suas instalações elétricas, a qual, dependendo do nível de variação a ser implantada, será objeto de nova análise de projeto, devendo ser acompanhada pela devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos correlatos, quando aplicáveis.

Art. 8º Nas instalações em baixa tensão, o ponto de entrega será no disjuntor localizado no painel de distribuição da SPA.

Art. 9º O ponto de entrega em média tensão da SPA será caracterizado pela saída da chave seccionadora de classe de no mínimo 15 kV, no interior da subestação da SPA. A partir deste ponto, o usuário deverá instalar um disjuntor adequadamente dimensionado e parametrizado, de acordo com as características e variáveis de suas instalações elétricas.

§ 1º A manutenção do disjuntor será de responsabilidade do usuário e deverá respeitar a periodicidade de manutenção indicada pelo fabricante.

§ 2º Caso a equipe técnica da SPA identifique condições inadequadas de manutenção e conservação, o usuário deverá regularizar tal condição com a maior brevidade possível.

Art. 10 É vedada qualquer tipo de escavação ou intervenção na área do Porto Organizado de Santos, sem a devida autorização formal da SPA, dado o risco de choque elétrico, uma vez que o Sistema Elétrico de Potência possui redes subterrâneas de alta tensão.

§ 1º Para execução de escavações na área do Porto Organizado de Santos, devem ser observadas as diretrizes da NAP.SUMAS.OPR.009.

CAPÍTULO V – MANUTENÇÃO ELÉTRICA PROGRAMADA PELA SPA

Art. 11 Para a realização de manutenções elétricas programadas, a SPA emitirá comunicado a todos os usuários que poderão sofrer interrupção no fornecimento de energia elétrica por determinado período, com antecedência de no mínimo 3 dias úteis da data da manutenção elétrica programada.

§ 1º Caso o usuário identifique inviabilidade quanto ao desligamento de energia na data informada, deverá apresentar solicitação de alteração de data de desligamento à SPA, em até 24 horas após o recebimento da comunicação, com as devidas justificativas.

§ 2º A solicitação de alteração de data de desligamento programado deverá ser encaminhada para o e-mail eletrica@brssz.com, contendo obrigatoriamente os dados do solicitante, justificativa para alteração e

proposta de novas datas para realização. A análise obedecerá às seguintes premissas:

- I. A solicitação de alteração de data de desligamento será avaliada, sendo a decisão de critério único e exclusivo da SPA; e
- II. Em até 24 horas após o recebimento da solicitação, a SPA comunicará aos usuários impactados pelo desligamento, por meio dos e-mails cadastrados junto à SPA (conforme Artigo 4º desta NAP), com a informação da manutenção da data de desligamento, ou nova data programada para realização dos serviços.

CAPÍTULO VI – MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ARRENDATÁRIOS

Art. 12 O arrendatário deverá enviar via Protocolo Digital da SPA, todo mês de dezembro, cronograma anual das manutenções preventivas previstas para o ano subsequente, as quais demandem intervenção no sistema elétrico da SPA, com descrição dos serviços a serem realizados, planejamento das atividades e previsão de duração dos serviços.

Art. 13 Os requisitantes deverão solicitar o agendamento de atendimento junto à SPA, por meio do e-mail eletrica@brssz.com, com um prazo de no mínimo 7 dias úteis da data desejada, informando a data da manutenção preventiva, tempo previsto de execução (horário de início e término dos serviços) e síntese dos serviços a serem realizados.

Art. 14 Ainda que as manutenções estejam previstas no cronograma anual do usuário, os requisitantes deverão atender ao constante no Art. 13.

Art. 15 A SPA responderá à solicitação de atendimento a manutenção programada em até 3 dias úteis antes da data solicitada para a manutenção. Caso a SPA não responda à solicitação, a mesma deverá ser considerada como indeferida.

Art. 16 Os serviços de atendimento às manutenções preventivas programadas somente serão prestados no período entre 08h e 17h. Caso os serviços não sejam concluídos em tempo hábil, o religamento será realizado no dia seguinte.

Art. 17 O representante designado da empresa deverá estar presente no momento da execução dos serviços de manutenção preventiva.

CAPÍTULO VII – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU EMERGENCIAL

Art. 18 Este capítulo preconiza os procedimentos para solicitações e requisições referentes ao sistema elétrico da SPA, que não sejam passíveis de agendamento prévio, tais como falta de energia, solicitação de desenergização emergencial, defeitos em sistemas de iluminação, semafóricos e demais serviços demandados.

Art. 19 O requisitante deverá solicitar o atendimento junto à SPA, por meio do e-mail eletrica@brssz.com, fornecendo minimamente as seguintes informações:

- I. Tipo de requisição: Desligamento emergencial, falta de energia, defeito em equipamento, entre outros;
- II. Local da anormalidade, com indicação geográfica se possível;
- III. Dados de contato do requisitante: Nome, e-mail e telefone; e
- IV. Caso o requisitante seja usuário do sistema elétrico da SPA, informar o nome da empresa.

Art. 20 A ordem do atendimento de manutenção corretiva e/ou emergencial se dará pelos critérios técnicos, estratégicos e de criticidade e segurança avaliados pela equipe técnica da SPA.

Art. 21 Para solicitações de atendimento de manutenções corretiva e/ou emergencial, o diagnóstico da situação motivadora será realizado pela SPA conforme particularidades da ocorrência, de acordo com a disponibilidade de equipes de plantão e demais recursos necessários.

§ 1º Primeiramente será efetuado o diagnóstico da falha, de forma a elaborar os procedimentos para a atuação de acordo com as normas vigentes e a segurança dos profissionais envolvidos.

§ 2º Após a elaboração do diagnóstico, a equipe de atendimento estará apta a determinar o prazo estimado para a regularização da situação.

CAPÍTULO VIII – NOVOS PONTOS DE LIGAÇÃO

Art. 22 Para solicitação de novos pontos de ligação, o requerente deverá encaminhar à SPA, via Protocolo Digital, obrigatoriamente:

- I. Memorial descritivo;
- II. Levantamento de cargas;
- III. Diagramas unifilares;
- IV. Quadro de cargas elétricas;
- V. Estudo de fator de potência da instalação;
- VI. Demanda máxima prevista (em kVA);
- VII. Projeto de padrão de entrada;
- VIII. Layout das instalações e planta de situação/localização, com as rotas dos trajetos dos cabos e eventuais escavações necessárias; e
- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso.

Art. 23 As instalações cuja carga instalada ultrapasse a potência de 75 kVA serão ligadas em média tensão.

Art. 24 Para ligações em média tensão, o ponto de entrega da SPA em relação ao arrendatário será na chave seccionadora, onde deverá ser providenciado pelo cliente um disjuntor de proteção devidamente calibrado para a instalação, conforme preconizado no Art. 9º, sendo a manutenção do disjuntor de responsabilidade do usuário.

SEÇÃO I - DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 25 A SPA terá prazo de até 45 dias para manifestação, contados do recebimento da documentação estabelecida no Art. 22, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

- § 1º Caso as informações e/ou documentação apresentadas sejam insuficientes para a análise do projeto, a SPA solicitará ao requerente a complementação de informações, que deverão ser atendidas no prazo estabelecido na comunicação.
- § 2º Todos os componentes do projeto que possuam desenhos técnicos, esquemas unifilares, cálculos, entre outros, devem estar assinados por responsável técnico devidamente habilitado.
- § 3º O pedido de complementação de informação e/ou documentação interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da reposta do requerente.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26 Os serviços só poderão ser executados após a aprovação formal da SPA, devendo ser fiscalizado e analisado o cumprimento das normas técnicas vigentes.

Art. 27 Qualquer alteração da execução em relação ao projeto aprovado deverá ser objeto de nova análise, conforme descrito no Art. 25.

Art. 28 Quando houver a necessidade de realocação de infraestruturas do sistema elétrico, instalação de novos circuitos em substituição aos existentes e/ou remanejamento de redes de utilidades, os custos com material e mão de obra, bem como a responsabilidade referente à execução dos serviços, serão do solicitante/usuário.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

Art. 29 Visando à segurança e ao bom estado das instalações portuárias, os usuários deverão garantir o livre acesso dos representantes da SPA aos locais de medição e demais componentes necessários.

Art. 30 Os usuários deverão assegurar a adequada manutenção de suas instalações, de forma a garantir a operacionalidade, a segurança e o pleno funcionamento dos equipamentos, encaminhando relatórios e laudos técnicos, sempre que solicitados pela SPA.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES

Art. 31 objetivando proporcionar o bom uso e a segurança das instalações, assim como a segurança das pessoas na área do Porto Organizado de Santos, as rotinas e procedimentos descritos nesta Norma deverão ser seguidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e em contratos de arrendamento, pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Eventuais casos omissos ou extraordinários ao descrito na presente Norma serão submetidos à análise da Gerência de Utilidade da SPA (GEUTI).

Fernando Biral

Diretor-Presidente